

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AE957A0DA4B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, N° 170 - Centro - CEP: 64510-000
E-mail: prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com
São João da Varjota - PI

LEI MUNICIPAL Nº 263/2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a Política Pública da Agenda Transversal da Infância e Adolescência no Plano Plurianual do Município de São João da Varjota/PI, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

O senhor JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São João da Varjota, a **Política Pública da Agenda Transversal da Infância e Adolescência**, a ser incorporada ao Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026 a 2029.

Art. 2º - A Agenda Transversal tem como objetivo assegurar a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal, por meio da integração de ações intersetoriais nas seguintes áreas:

I – Alimentação e Renda

II – Educação e Informação

III – Trabalho Infantil, Violências e Direitos

IV – Moradia, Água e Saneamento V – Saúde

VI – Cultura, Esporte e Lazer

VII – Capacidade Institucional

Art. 3º - As ações previstas na Agenda Transversal deverão constar nos programas, objetivos, entregas e medidas institucionais do PPA, com metas específicas e indicadores de acompanhamento.

Art. 4º - A implementação da Política Pública será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e demais órgãos competentes.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25AE957A0DA4B**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com organismos nacionais e internacionais, como o **UNICEF**, para apoio técnico, monitoramento e avaliação das ações previstas.

Art. 6º - Conto com o apoio e a sensibilidade de todos os vereadores para a apreciação e aprovação desta matéria, que considero de extrema relevância para o desenvolvimento social de Ipiranga do Piauí.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, em 4 de setembro de 2025.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital
por JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25AE957A0DA4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta visa instituir, no âmbito do Município de São João da Canabrava, a **Agenda Transversal da Infância e Adolescência** como política pública integrada ao Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2026 a 2029.

A iniciativa está alinhada às diretrizes nacionais estabelecidas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), em parceria com o UNICEF, que reconhecem a infância e adolescência como prioridade absoluta, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

A Agenda propõe uma abordagem intersetorial, contemplando sete dimensões fundamentais: alimentação e renda; educação e informação; trabalho infantil, violências e direitos; moradia, água e saneamento; saúde; cultura, esporte e lazer; e capacidade institucional.

A inclusão dessa agenda no PPA municipal permitirá:

- A definição de metas específicas voltadas à infância e adolescência
- A integração de ações entre diferentes secretarias e órgãos municipais
- O fortalecimento da rede de proteção social e dos serviços públicos
- A ampliação da transparéncia e participação social no planejamento e execução das políticas públicas

Dessa forma, a Lei Municipal nº 263/2025 representa um avanço na construção de um município mais justo, inclusivo e comprometido com o desenvolvimento integral de suas crianças e adolescentes.

São João da Varjota/PI, 4 de setembro de 2025

Atenciosamente,

JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital
por JOSE DOS SANTOS
BARBOSA:71349553387

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota